

Anexo II

TAXAS MUNICIPAIS

**APLICAÇÃO DA LEI 53.º-E/2006
(FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA DAS TAXAS
MUNICIPAIS)**

No âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, relativa à criação e definição dos montantes de taxas e licenças a cobrar pelos municípios, a qual aponta para a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico-financeiro os montantes definidos na Tabela de Taxas, a Câmara Municipal da Moita informa os utentes sobre os valores praticados em cada um dos serviços prestados.

O propósito do presente relatório é de estabelecer o valor associado à realização da atividade ou do serviço prestado no âmbito do Regulamento de Taxas do Município da Moita, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira, designadamente os custos diretos e indiretos.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da atividade pública deve ser calculada tendo como referencial o custo económico da atividade, mas deve também incorporar desincentivo/incentivo (consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos atos ou procedimentos) e/ou benefício à prática de certos atos ou operações conforme estabelece o n.º 2 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública local de cada uma das taxas.

Custos Diretos

Consideraram-se custos diretos os resultantes do custo de pessoal (receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença), custos administrativos decorrentes da utilização de meios administrativos para a realização das atividades, custos de deslocações, tendo-se considerado um valor 0,38 € por km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos e custo dos equipamentos necessários para a prossecução das atividades.

• CUSTOS COM PESSOAL

Relativamente à enumeração dos grupos profissionais optou-se por manter a estrutura carreira/categoria à semelhança do mapa de pessoal de 2009, embora em 1 de janeiro de 2009 tenha entrado em vigor o novo regime de vínculos e carreiras que apenas mantém a referência a 3 destas carreiras (Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional), extinguindo-se assim as categorias dentro das respetivas carreiras.

Esta metodologia, em nosso entender, permite aproximar os custos reais de pessoal em cada um dos serviços envolvidos no processo de cobrança e liquidação de taxas.

Metodologia

O custo de cada funcionário por hora é calculado considerando todos os custos de pessoal, entendendo-se que além das remunerações específicas acresce a cada funcionário outros custos, caso de:

- Caixa Geral de Aposentações (15% face ao Salário Médio)
- Subsídio de Alimentação, durante 21 dias e 11 meses
- Subsídio de Férias
- Subsídio de Natal
- Subsídio de turno (acréscimo de 22% face ao Salário Mensal)

Este custo representa o número de horas/minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo.

Fórmulas

Nos casos dos Técnicos Superiores, Técnicos, Técnicos Profissionais e Administrativos foram ainda considerados valores médios, atendendo às seguintes fórmulas:

- Média Técnico Superior = (Técnico Superior Principal 1.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Superior Principal de 2.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média Técnico = (Técnico Principal 1.º Escalão + Técnico de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Principal de 2.º Escalão + Técnico 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média de Técnico Profissional = (Técnico Profissional Principal de 1.º Escalão + Técnico Profissional Principal de 2.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média de Administrativos = (Chefe de Secção de 1.º escalão + Chefe de Secção de 2.º de Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 2.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 2.º Escalão) / 6

Em todas as restantes carreiras foi calculado um salário médio através de uma média simples de
(1.º Escalão + 2.º Escalão) / 2

Salário Total = (Salário Médio + Caixa Geral das Aposentações) * 14 + Subsídio de Alimentação

Salário Médio Mensal = Salário Total / 12

Valor/hora =(Salário Médio Mensal) / 52 semanas * 35 horas semanais

Os valores por hora de Pessoal são os seguintes:

	Valor /hora	
Técnico Superior	15,31	
Técnico	11,7	
Técnico-Profissional	7,43	
Administrativo	8,81	
Operário Qualificado	Encarregado Geral	9,69
	Encarregado	9,01
	Encarregado c/ subsídio de turno	10,87
	Operário Principal	6,69
	Operário Qualificado - Jardineiro	4,85
Pessoal auxiliar	Fiscal obras	5,11
	Motorista Pesados	5,11
	Motorista c/ subsídio de turno	6,12
	Motorista Ligeiros	4,85
	Telefonista	4,58
	Encarregado p. auxiliar	6,9
	Encarregado p. auxiliar	8,3
	Auxiliar administrativo	4,43
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa coletores, varejador	5,24
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa coletores, varejador - c/ subsídio de turno	6,28
	Servente/auxiliar de limpeza	4,3
Tratador apanhador de animais	4,7	
Dirigente e chefe	Diretor	26,2
	Chefe divisão	22,99
Executivo	Vereador	26,76

- **CUSTOS ADMINISTRATIVOS**

Foram considerados os seguintes custos administrativos:

Valor de cópia.....	0,08 €
Valor de Envelope e selo.....	0,34 €
Ofício e Impressão.....	0,30 €
Emissão de Guia.....	0,16 €

Os custos acima mencionados foram calculados de acordo com o valor de mercado, caso do valor da cópia (dependente do fornecimento do contrato de prestação de serviços), valor do envelope e selo. A emissão de Guia representa o dobro do valor da cópia uma vez que esta é impressa em duplicado.

Estes custos são imputados de acordo com os procedimentos associados a cada taxa ou licença.

Custos Indiretos

Consideraram-se custos indiretos os resultantes dos encargos gerais de serviço (energia, telefone, aplicações informáticas, ...), assim como outros custos internos (associado a outro procedimento constante da Tabela de Taxas) e custos externos (os quais dependem de entidades externas).

Foram também considerados outro tipo de custos, mais específicos, caso de custos de manutenção, decorrentes de obras de manutenção e de custos de pessoal indiretos associados à manutenção de edifícios, equipamentos e outros bens municipais. Por último, foi considerado o valor da amortização, entendida como depreciação. O cálculo das amortizações consubstanciou-se de acordo com a Portaria n.º 671/2000 de 17 de abril referente ao Cadastro e Inventário de bens do Estado.

- **ENCARGOS GERAIS**

Os encargos gerais contemplam os seguintes custos:

a) Aplicações Informáticas.....	0,82 €
b) Amortização de software de computadores pessoais.....	0,10 €
c) Manutenção das Comunicações Telefónicas.....	0,39 €
d) Comunicações Telefónicas (p/ minuto).....	0,02 €
e) Custo de eletricidade por computador	
(i) Período mínimo de imputação.....	0,05 €
(ii) Período normal de imputação.....	0,09 €

Os valores acima apresentados foram calculados de acordo com os custos incorridos pela autarquia.

A nível informático, foi calculado o custo das aplicações de carácter específico à gestão e tratamento da informação proveniente das taxas e licenças e o custo de amortização de software de computadores pessoais decorrentes do software de utilização comum/geral. O custo destas aplicações decorre da contabilização do preço de aquisição e manutenção das mesmas, devidamente ponderado por número de guias emitidas e por número de computadores ativos, respetivamente.

Em termos dos custos de comunicações telefónicas, houve também a necessidade de dividir em dois tipos de custos. O custo referente à manutenção das comunicações, o qual representa o custo diário da manutenção das centrais telefónicas e o custo da comunicação por minuto.

Relativamente à energia, imputou-se o custo da eletricidade diário do computador, calculado através de uma média ponderada entre o custo de hora de ponta e a hora de vazio, uma vez que o custo/hora da energia varia ao longo do dia e do período de hora legal de inverno e verão.

Este custo foi dividido em 2 períodos:

- Período mínimo de imputação (adequa-se a um período de trabalho inferior a 30 minutos);
- Período normal de imputação (adequa-se a um período de trabalho superior a 30 minutos).

Uniformização de Critérios

Tendo como objetivo a uniformização de critérios para os valores cobrados, o Município adequou em resultado dos custos dos procedimentos, do benefício auferido por particulares e da penalização, à seguinte tabela:

Renovação	75% do valor de emissão
Averbamento.....	50% do valor de emissão
Segunda Via.....	agravamento de 20%
Ocupação da Via Pública.....	agravamento de 30%
Renovação fora de prazo.....	agravamento de 60%

Benefício, Incentivo e Desincentivo

Conforme o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor final da taxa, em casos específicos, poderá incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular. Em face desta situação, o Município definiu valores entre 0 a 20, os quais aplicou nas situações que considerou mais relevantes:

- quando o benefício privado gera externalidades negativas;
- quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público;
- benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Tabela de Benefício

0-5	Pouco ou nenhum benefício auferido
6-10	Baixo benefício auferido
11-15	Médio benefício auferido
16-20	Alto benefício auferido

Em função das especificidades temporais, de alguns atos e operações constantes no presente regulamento, foram também definidos critérios de acréscimo ao benefício definido inicialmente designadamente:

Tabela de Benefício por período de tempo

4	Por semana (face ao dia)
15	Por mês (face ao dia)
2,75	Por trimestre (face ao mês)
10	Por ano (face ao mês)

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei (Lei n.º 53 –E/2006, de 29 de dezembro), o valor da taxa poderá também incluir um valor adicional, fixado, tendo em conta, critérios de desincentivo/incentivo à prática de certos atos ou operações, como forma de adequação ao interesse público perseguido pelo Município.

De acordo com o estipulado, o Município definiu valores entre 0-20, como forma de desincentivar/incentivar a realização de determinados atos e operações, aplicando para tal um fator de agravamento/desagravamento à taxa fixa do procedimento.

Tabela de Incentivo/Desincentivo

0-0,9	Incentivo
1-5	Desincentivo baixo
6-10	Desincentivo médio
11-15	Desincentivo alto
16-20	Desincentivo muito alto

- **Capítulo 1**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

Valor - €

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS				
Artigo 1.º (Prestação de serviços e concessão de documentos)				
1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (p/edital)	4,57	0,00	4,57	
2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela	18,97	1,42	20,39	
3 - Averbamentos para os quais não se preveja taxa especial			10,20	50% do valor dos alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela
4 - Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	17,78	1,42	19,20	
5 - Certidões:				
5.1 - De teor:				
a) Emissão de certidão	4,73	1,42	6,15	
b) Por cada página a partir da nona			1,23	20% do valor da emissão de certidão de teor
5.2 - Narrativa				
a) Emissão de certidão	9,13	1,42	10,55	
b) Por cada página a partir da nona			2,11	20% do valor da emissão de certidão de narrativa
6 - Fotocópias autenticadas de documentos				
a) Por cada página de formato A3	1,79	1,38	3,17	
b) Por cada página de formato A4	1,71	1,38	3,09	
7 - Fotocópias simples de documentos administrativos (por página e a preto e branco)				
a) Formato A4 ou inferior	0,24	0,00	0,24	
b) Formato A3	0,32	0,00	0,32	
8 - Fotocópias simples de informação sobre o ambiente, previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitado por organização não governamental de ambiente, como tal definido na Lei n.º 35/98 de 27 de junho				
9 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (p/ livro)	4,57	1,38	5,95	
10 - Informação sobre idoneidade e volume de obras para concessão de alvarás de empreiteiros de obras públicas e de industrial de construção civil	15,01	1,42	16,43	
11 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados ao abrigo desta Tabela (p/ cada)	8,97	1,42	10,39	
12 - Outras licenças, autorizações e prestações de serviço público, quando não haja taxa especialmente prevista	9,27	1,42	10,69	
13 - Disponibilização das peças de concurso	15,57	13,75	29,32	
14 - Notificação no âmbito de iniciativa «Licenciamento zero» não previstas na plataforma «Balcão do empreendedor»				
a) Notificação via SMS	2,36	0,08	2,45	
b) Notificação via postal	4,47	0,14	4,61	
15 - Processos mediados na plataforma «Balcão do empreendedor» no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»	12,80	1,42	14,22	

- **Capítulo 2**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

		Valor - €			
		Custos			Observações
		Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO II - LICENCIAMENTOS/AUTORIZAÇÕES DIVERSOS					
Artigo 2.º (Atividade de guarda-noturno)					
	1 - Emissão de licença	17,59	1,42	19,01	
	2 - Renovação da licença			14,26	75% do valor da emissão de licença
Artigo 3.º (Atividade de venda ambulante de lotarias)					
	1 - Emissão de licença	16,23	1,42	17,65	
	2 - Renovação da licença			13,24	75% do valor da emissão de licença
Artigo 4.º (Atividade de exploração de máquinas de diversão)					
	1 - (Revogado.)				
	2 - Promoção do registo de máquinas (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços	124,93	1,42	126,35	
	3 - Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina), por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços			63,18	50% do n.º 2
	4 - (Revogado.)				
	5 - (Revogado.)				
	6 - (Revogado.)				
	7 - Substituição do tema ou temas de jogos autorizados por qualquer outro, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços			63,18	50% do n.º 2
Artigo 5.º (Atividade de venda de bilhetes)					
	(Revogado.)				
Artigo 6.º (Atividade de realização de fogueiras, queimadas, fogo de artifício e artefactos pirotécnicos)					
	1 - Fogueiras tradicionais (Santos Populares e de Natal, por autorização e dia)	3,57	1,42	4,99	
	2 - Realização de queimadas (por autorização e dia)	1,86	1,38	3,24	
	3 - Utilização de fogos de artifícios e de outros artefactos pirotécnicos (por autorização e dia)	146,64	1,42	148,06	
Artigo 7.º (Atividade de realização de leilões em lugares públicos)					
	(Revogado.)				

Artigo 8.º (Atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
1 - Licenciamento de provas desportivas (por dia)	17,67	1,42	19,09	
2 - Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	12,82	1,42	14,24	
Artigo 9.º (Provas, manifestações ou outras atividades na via pública)				
1- Realização de provas ou de manifestações desportivas ou a realização de outras atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal (pela autorização e por dia)	87,46	1,42	39,60	
2- Pela suspensão do trânsito (acresce à taxa constante no n.º 1:				
a) por dia das 8:00 h às 16:00 h	37,32	0,00	37,32	
b) por hora			23,08	Agravamento de 30% devido ao custo social
Artigo 10.º - Instalação e funcionamento de recintos				
1 - Licença de funcionamento de recintos itinerantes	10,56	1,42	11,98	
2 - Licença de funcionamento de recintos improvisados			59,90	Agravamento face ao benefício auferido/desincentivo.
3- Licença de recinto de diversão provisória			35,94	Agravamento face ao benefício auferido/desincentivo
4 - Vistorias para o licenciamento de recintos				
Por peritos não funcionários			18,59	Agravamento de 25% face a custos de peritagem externa
Por peritos funcionários	13,49	1,38	14,87	
Artigo 11.º - Licenciamento de táxis				
1 - Pela emissão de licença na sequência de concurso público	334,90	252,68	587,58	
2 - Substituição e renovação de licença			29,38	5% do valor de emissão da licença
3 - Averbamentos que não sejam da responsabilidade do Município			117,52	20% do valor de emissão da licença

• **Capítulo 3**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Custos de Manutenção
- Custo por m²

Para a concessão de terrenos foram imputados os seguintes valores

- (i) Sepultura perpetua.....500 €
 (ii) Jazigo.....750 €

- Amortização
- (i) Cemitério do Pinhal (Ossário)

Custo do Ossário70.000 €
 Período de Tempo (anos)20
 n.º de Ossários.....200

Fórmula de cálculo:

Amortização = (custo de ossário/período de tempo) / n.º de ossários

Notas: No artigo 16.º - Serviços Diversos utilizou-se os seguintes coeficientes:

Averbamento.....desagravamento de 50% face ao alvará
 2.ª via de alvará.....agravamento de 20% face ao alvará
 Jazigo.....agravamento de 20% face ao alvará

	Custos				Observações
	Diretos	Indiretos	Amortização	Total	
Valor - €					
CAPÍTULO III - CEMITÉRIOS					
Artigo 12.º - Inumação					
1 - Sepulturas temporárias	29,74	36,49	0,00	66,23	
2 - Sepulturas perpétuas					
a) Em caixão de madeira	35,88	71,60	0,00	107,48	
b) Em caixão de zinco	35,88	176,95	0,00	212,83	
c) Ossada	14,09	59,91	0,00	74,00	
Artigo 13.º - Depósito em campa ossário ou ossário perpétuo					
1 - Em campa ossário ou ossário perpétuo	14,09	59,91	0,00	74,00	
2 - Em ossário perpétuo, além da 1.ª ossada				37,00	50% do valor do depósito em campa ossário ou ossário perpétuo
Artigo 14.º - Depósito em jazigos					
1 - Jazigo capela					
a) Em caixão de zinco	29,74	352,52	0,00	382,26	
b) Ossada	14,09	118,44	0,00	132,53	
2 - Jazigo ossário	14,09	118,44	0,00	132,53	
Artigo 15.º - Exumação (por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação)					
	23,49	16,71	0,00	40,20	

Artigo 16.º - Ocupação de ossários municipais (por período de um ano ou fração)	Custos				Observações
	Diretos	Indiretos	Amortização	Total	
1 - Pela 1.ª ossada ou cinzas	5,81	12,75	17,50	36,06	
2 - Por cada, além da 1.ª				18,03	50% do valor da 1.ª ossada ou cinzas
Artigo 17.º - Concessão de terrenos					
1 - Para sepultura perpétua - 1,9 m²	983,99	1,33	0,00	985,32	
2 - Para jazigos - 6 m²	4.533,99	1,33	0,00	4.535,32	
Artigo 18.º - Serviços diversos					
1 – Alvará					
a) De jazigo				70,94	Agravamento de 20% face ao alvará de sepultura perpétua
b) De sepultura perpétua	57,70	1,42	0,00	59,12	
2 - Averbamento de alvará					
a) De jazigo				35,47	50% do alvará de jazigo
b) De sepultura perpétua				29,56	50% do alvará de sepultura perpétua
3 - 2.ª via de alvará					
a) De jazigo				85,13	Agravamento de 20% do alvará de jazigo
b) De sepultura perpétua				70,94	Agravamento de 20% do alvará de sepultura perpétua
Artigo 19.º - Trasladação (por cada)	9,90	1,38	0,00	11,28	

- **Capítulo 4**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

A lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas de ocupação do domínio público são compostas por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e o incentivo/desincentivo, tendo como referência o custo definido no quadro XI - Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras constante na fundamentação económico-financeira do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita no valor de 2,45 € por metro quadrado.

Valor - €

CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 19-A - Ocupação de espaços públicos						
1- Ocupação de espaço público						
a) Licença de Ocupação	40,04	2,14	42,17	1,00	1,00	42,17
b) Comunicação prévia com prazo	156,77	7,28	164,04	0,40	1,00	65,40
c) Mera Comunicação	61,98	3,05	65,03	0,69	1,00	45,00
d) Renovação das licenças, permissões e admissões	4,47	0,14	4,61	1,00	1,00	4,61
2 - Aos valores do número anterior acrescem os valores das taxas dos artigos 20.º a 24.º da presente Tabela						

Ao artigo 19.º-A acrescem os valores dos artigos seguintes, fundamentados no princípio do benefício auferido, do incentivo/desincentivo, do período temporal, da dimensão e do tipo de ocupação do domínio público utilizado, de acordo com os valores seguintes:

Valor - €

SECÇÃO I Ocupação do espaço aéreo	Benefício	Incentivo /desincentivo	Valor final	Observações
Artigo 20.º Alpendres, Toldos, Sanefas e Passarelas				
1 – Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente ou fração, por ano)				
1.1. (Revogado.)				
a) Até um metro de avanço	4,08	1,00	9,99	
b) Mais de um metro de avanço	7,13	1,00	17,47	
1.2 (Revogado.)				
2 - Toldos (por metro linear de frente ou fração e por ano)				
2.1 (Revogado.)				
a) Até um metro de avanço	2,97	1,00	7,27	
b) Mais de um metro de avanço	5,19	1,00	12,72	
2.2 (Revogado.)				
3 - Sanefa de toldo ou alpendre:				
- Por ano	1,92	1,00	4,70	
4 - Linhas de condução aérea:				
- Por metro linear ou fração e por mês	1,00	0,14	0,34	
5 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo:				
- Por m² ou fração de projeção sobre a via pública e por ano	5,80	1,00	14,22	
SECÇÃO II Construções ou instalações especiais no solo e subsolo				
Artigo 21.º Construções ou instalações no solo				

1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria:				
- Por metro quadrado ou fração:				
a) Por dia	0,93	1,00	2,28	
b) Por semana			9,12	Vide tabela de benefício por período de tempo
c) Por mês			34,20	
2 – Pavilhões e outras instalações que ocupem o domínio público com caráter de permanência:				
- Por metro quadrado ou fração e por mês:	4,00	1,00	9,80	
a)(Revogado.)				
b)(Revogado.)				
3 - <i>Stand</i> s para promoção e venda de imóveis:				
- Por metro quadrado e por mês:	9,00	1,00	22,05	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
4 - Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telecomunicações, de TV por cabo ou gás:				
- Por m ³ e por ano				
a) Até 1,5 m ³	14,60	1,00	35,76	
b) Por cada m ³ a mais	5,11	1,00	12,52	
5 - Depósitos à superfície:				
- Por m ² e por ano	18,20	1,00	44,58	
Artigo 22.º Construções ou instalações especiais no subsolo				
1 - Instalações no subsolo para o exercício de atividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores:				
- Por metro linear ou fração e por mês:				
a) Até 20 mm de diâmetro	1,00	0,07	0,18	
b) De diâmetro superior	1,00	0,09	0,23	
2 - Outras instalações:				
- Por m ² ou fração e por mês	1,00	0,98	2,41	
Artigo 23.º Esplanadas				
1 - Esplanadas:				
- Por m ² ou fração e por mês:				
a) Fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios	1,53	1,00	3,75	
b) Abertas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios	1,00	0,77	1,88	
c) Com mesas, cadeiras e guarda-sóis	1,00	0,47	1,14	
Artigo 24.º Ocupações diversas				
1 - Veículos automóveis atrelados ou <i>roulottes</i> estacionados para o exercício de comércio ou indústria:				
- Por dia e m ²	2,59	1,00	6,34	
2 - Arcas congeladoras, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores de peixe, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares:				
- Por metro quadrado ou fração:				
a) Por mês	1,60	1,00	3,92	
b) Por ano			39,20	Vide tabela de benefício por período de tempo
3 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:				
- Por metro quadrado ou fração e por ano:				
a) De jornais, revistas ou livros	5,43	1,00	13,31	
b) De fruta, legumes e similares	6,82	1,00	16,71	
c) De outros artigos e objetos	8,20	1,00	20,09	
4 - Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos:				
- Por metro quadrado:				

a) Por dia	1,11	1,00	2,73	
b) Por semana			10,92	Vide tabela de benefício por período de tempo
5 - Postes e mastros para decoração:				
- Por cada e por dia	1,86	1,00	4,55	
6 - Outras ocupações do domínio público:				
- Por m ² ou fração:				
a) Por dia	1,24	1,00	3,05	
b) Por semana			12,20	Vide tabela de benefício por período de tempo
c) Por mês			45,75	
7 - Utilização de espaço público para estacionamento privado:				
- Por m ² e por ano	9,00	1,00	22,05	

- **Capítulo 5**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

Valor - €

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO V - INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM DE VEÍCULOS E BOMBAS DE AR E ÁGUA				
Artigo 25.º - Instalações de lavagem de veículos				
1- Equipamento de abastecimento, por cada um e por ano	42,21	2,84	45,05	
2- À taxa prevista acresce, por equipamento e por ano				
a) Instalados inteiramente na via pública			90,10	Agravamento de 100% em relação face aos benefícios auferidos
b) Instalados na via pública com depósito em propriedade privada			76,59	Agravamento de 70%
c) Instalados em propriedade privada, mas com depósito na via pública			60,82	Agravamento de 35%
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública			31,54	70% do valor
Artigo 26.º - Bombas de ar e água				
Por equipamento, por cada um e por ano	29,48	1,38	30,86	
Artigo 27.º - Bombas volantes				
Por cada uma e por ano	84,56	1,38	85,94	
Artigo 28.º - Tomadas de ar				
Por equipamento, por cada um e por ano	29,29	1,38	30,67	
Artigo 29.º - Tomadas de água				
Por equipamento, por cada um e por ano	29,29	1,38	30,67	
Artigo 30.º - Instalações de lavagem de veículos				
1 - Instalações automáticas (p/ unidade de lavagem e p/ ano)	224,36	1,42	225,78	
2 - Instalações manuais (p/ unidade de lavagem e por ano)			124,18	55% do valor das instalações automáticas
3- À taxa prevista acresce, por unidade de lavagem e por ano				
a) Instaladas inteiramente em domínio público			90,31	40% do valor das instalações automáticas
b) Instaladas parcialmente em domínio público			67,73	30% do valor das instalações automáticas

- **Capítulo 6**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

A lei prevê que a fundamentação possa ser realizada na medida do benefício auferido pelo particular, bem como, desde que respeitando a necessária proporcionalidade, com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas sobre a atividade publicitária devem ser entendidas na perspetiva de regulação do exercício dessa atividade.

O valor referência devido pelo aproveitamento do espaço público para difusão da mensagem publicitária, através do qual a mensagem é visível e audível ou perceptível para o público a que se destina, independentemente da existência ou não de ocupação do espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário, é fixado, à semelhança da taxa de ocupação do domínio público em 2,45 € por mês, conforme indicação no capítulo IV.

Valor - €

CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 30.º- A - Licença de Publicidade						
1- Licença de Publicidade	61,66	2,47	64,12	1,00	1,00	64,12
2- Renovação da licença	4,47	0,14	4,61	1,00	1,00	4,61
3- Aos valores dos números anteriores acrescem os valores das taxas dos artigos 31.º a 38.º da presente Tabela						

Ao artigo 30.º-A acrescem os valores dos artigos seguintes, fundamentados no princípio do benefício auferido, do incentivo/desincentivo, do período temporal, da dimensão e do tipo de publicidade utilizado, de acordo com os valores seguintes:

Valor - €

Artigo 31.º Publicidade em mobiliário urbano	Benefício	Incentivo /desincentivo	Valor final	Observações
1 - Painéis: - Por m ² ou fração e por mês:	5,60	1,00	13,72	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
2 - Anúncios eletrónicos, nomeadamente com publicidade computadorizada ou corrida (display): - Por m ² ou fração e por ano:				
a) No local onde o anunciante exerce a atividade	15,00	3,36	123,54	
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	20,00	5,04	247,06	
3 - Postes, mastros e similares: - Por ml ou fração e por mês:	2,78	1,00	6,80	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
4 - Totens, mupis e similares: - Por m ² ou fração e por mês:	2,78	1,00	6,80	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
5 - Bancas e abrigos: - Por m ² ou fração e por mês	8,00	1,58	30,95	
Artigo 32.º Publicidade em edifícios ou outras construções				
1 - Anúncios luminosos ou diretamente iluminados: - Por m ² ou fração e por ano:	5,49	1,00	13,46	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
2 - Anúncios não luminosos (por m ² ou fração e por mês)	1,79	1,00	4,39	
a) (Revogado.)				

b) (Revogado.)				
3 - Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição: - Por metro linear ou fração e por ano	1,50	0,36	1,34	
4 - Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas: - Por m ² ou fração e por mês	1,87	1,00	4,59	
5 - Publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: - Por m ² ou fração e por dia:				
5.1 - Equipamentos desportivos:				
a) Piscinas	4,14	1,00	10,15	
b) Pavilhões gimnodesportivos	3,18	1,00	7,79	
c) Outros equipamentos	3,18	1,00	7,79	
5.2 - Equipamentos culturais:				
a) Bibliotecas	4,14	1,00	10,15	
b) Outros equipamentos	3,89	1,00	9,52	
5.3 - Pavilhão municipal de exposições	3,89	1,00	9,52	
5.4 - Outros edifícios e instalações municipais	3,89	1,00	9,52	
6 – Anúncios luminosos com caixa de luz, por m ³ e por ano	7,14	1,00	17,50	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
7- Publicidade em montras, por m ² e por mês	1,79	1,00	4,39	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				
Artigo 33.º - Publicidade em veículos				
1 - Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário:				
a) Por veículo e por mês	10,23	1,00	25,07	
b) Por veículo e por trimestre			68,94	
2 - Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária Inscrições em veículos: - Por veículo e por ano:				
a) Ciclomotores e motociclos	6,18	1,00	15,14	
b) Veículos ligeiros	20,00	1,07	52,57	
c) Veículos pesados	20,00	1,47	71,94	
d) Reboques e semirreboques	17,62	1,00	43,18	
3 - Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária:				
- Por veículo e por m ² :				
a) Por dia	4,06	1,00	9,95	
b) Por semana			39,80	vide tabela de benefício por período de tempo
c) Por mês			149,25	
4 - Publicidade em táxis	15,00	2,91	107,05	
5 - Publicidade em outros meios: - Por m ² ou fração da face de anúncio:				
a) Por dia	5,55	1,00	13,60	
b) Por semana			54,40	vide tabela de benefício por período de tempo
c) Por mês			204,00	
Artigo 34.º Publicidade aérea				
Fita anunciadora: - Por m ² ou fração e por mês	2,73	1,00	6,69	
Artigo 35.º Publicidade sonora				
Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:				
a) Por dia	12,69	1,00	31,10	

b) Por semana			124,40	vide tabela de benefício por período de tempo
Artigo 36.º Campanhas publicitárias de rua				
1 - Distribuição de panfletos (por dia e por freguesia)	10,00	3,04	74,53	
2 - Distribuição de produtos (por dia e por freguesia)	10,18	1,00	24,95	
3 - Provas de degustação (por dia e por freguesia)	12,76	1,00	31,26	
4 - Outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia e por freguesia)	10,67	1,00	26,15	
Artigo 37.º Publicidade dispersa				
1 – Bandeiras, bandeiras e pendões com fins comerciais ou outros: - Por cada e por mês	2,49	1,00	6,10	
2 - Lonas em andaime por obra: - Por m ² ou fração e por mês	1,13	1,00	2,78	
3 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores: - Por m ² ou fração:				
a) Por dia	1,00	0,42	1,03	
b) Por semana			4,12	vide tabela de benefício por período de tempo
c) Por mês			15,45	
Artigo 38.º Placas de proibição de anúncios				
Placas de proibição de afixação de anúncios - Por cada uma e por ano	2,80	1,00	6,86	
a) (Revogado.)				
b) (Revogado.)				

• **Capítulo 7**

A taxa é composta por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e o incentivo/desincentivo, tendo como referência o custo definido no quadro XI - Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras constante na fundamentação económico-financeira do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita no valor de 2,45 € por metro quadrado.

CAPÍTULO VII - QUIOSQUES		Benefício	Incentivo /desincentivo	Valor final	Observações
Valor - €					
Artigo 39.º (Instalação de quiosques)					
Por metro quadrado ou fração e por mês		4,00	1,00	9,80	
a) (Revogado.)					
b) (Revogado.)					

		Custos			Observações
		Diretos	Indiretos	Total	
Valor - €					
Artigo 40.º (Transferência da concessão/mudança do titular)					
	1 - A taxa de transferência devida, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 8.º-A da Postura Municipal de Instalação e Funcionamento de Quiosques na área do município da Moita pela transmissão do uso privativo por ato entre vivos é de:				5 vezes a retribuição mínima mensal garantida
	2 - Se o tempo que faltar decorrer para o tempo do prazo da licença, à data da deliberação de autorização, for superior a 5 anos, a taxa é majorada de uma quantia equivalente a um salário mínimo nacional por cada ano completo que faltar para o mesmo termo				1 vez a retribuição mínima mensal garantida

- **Capítulo 8**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

Valor €

	Custos			Valor final	Observações
	Diretos	Indiretos	Total		
CAPÍTULO VIII - FEIRAS, MERCADOS TRADICIONAIS E VENDA AMBULANTE					
Artigo 41.º - Lugares de venda					
1 - Mercados tradicionais					
Por metro linear ou fração e por dia	1,16	0,00	1,16	1,16	
2 - Mercado de venda ambulante					
Por metro linear ou fração e por dia				0,58	50 % do valor dos mercados tradicionais
3- Mercado de agricultores					
Por metro linear ou fração e por dia	1,16	0,00	1,16	1,16	
4- Sorteio para a adjudicação de lugares de venda					
Por metro quadrado	28,67	1,42	30,09	30,09	
Artigo 42.º- Emissão de cartões e segundas vias					
Cartões a fornecer a vendedores ambulantes e agricultores					
1 - Emissão e renovação	5,37	1,38	6,75	6,75	
2 - Segunda via				8,10	Agravamento de 20% face ao valor de emissão
3 - Renovação fora de prazo				10,80	Agravamento de 60% face ao valor de emissão e renovação
4 - Autorização para coadjuvação	4,20	1,38	5,58	5,58	
Artigo 42.º-A – Transferência					
O valor da taxa de transferência é fixado em 15 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida à data do facto, salvo se o transmissário for cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau, casos em que a taxa terá o valor de metade daquela retribuição.					

- **Capítulo 9**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

Valor €

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPITULO IX - MERCADOS FIXOS DE VENDA A RETALHO				
Artigo 43.º (Transferência)				
1- Pela transferência de direito de uso de lugar entre vivos, salvo o disposto n.º 2 do artigo 38-A do Regulamento Municipal de Mercados de venda a retalho				
a) Lojas				
a1) Talhos			50 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
a2) Outras			40 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
b) bancas em edifício ou recinto fechado				
b1) Bancas de peixe			25 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
b2) Outras bancas			15 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
2 – A transferência do direito de uso em favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem o utente viva em união de facto há mais de dois anos, caso não seja casado ou, sendo-o, esteja separado judicialmente de pessoas e bens e de descendente até segundo grau está sujeita a taxa de montante correspondente a metade da retribuição mínima mensal garantida mais elevado.				
Artigo 44.º (Utilização)				
1 – Pela utilização de um lugar de venda, salvo o disposto no n.º 2 e 5 do regulamento municipal dos mercados fixos de venda a retalho				
a) Lojas (por mês)				
a1) Talhos	34,46	1,42	35,88	
a2) Outras	23,10	1,42	24,52	
b) Bancas em edifício ou recinto fechado (por módulo e por mês)				
b1) Peixe e carne	24,22	1,42	25,64	
b2) Outras	14,22	1,42	15,64	
2 – Nos mercados em funcionamento a partir de 01 de abril de 1993				

a) Estabelecimentos com acesso direto ao exterior (m²)	8,81	1,38	10,19	
b) Estabelecimentos sem acesso direto ao exterior (m²)	7,22	1,38	8,60	
c) Bancas de peixe	34,05	1,42	35,47	
d) Outras bancas	19,73	1,42	21,15	
Artigo 45.º (Inscrição de auxiliares)				
1- Pela inscrição de cada auxiliar	4,42	1,38	5,80	
Artigo 46.º (Depósito e outras instalações especiais privativas)				
1 – Pela utilização de local privativo para depósito e armazenagem, ou manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos, ou de outras instalações privativas (por metro quadrado e por dia)				
a) para depósito e armazenagem			0,11	12% do valor dos depósitos comuns
b) para manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos			0,13	15% do valor dos depósitos comuns
c) outras instalações especiais			0,24	27% do valor dos depósitos comuns
Artigo 47.º (Depósitos comuns)				
Arrecadação em armazém ou depósitos comuns (por volume e por dia)	0,89	0,00	0,89	
Artigo 48.º (Instalações especiais comuns)				
Pela utilização coletiva de quaisquer outras instalações não referidas no artigo anterior, designadamente para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos (por dia)			0,55	62% do valor dos depósitos comuns
Artigo 49.º (Utilização de materiais e outros artigos municipais)				
Pela utilização de materiais ou de artigos municipais não incluídos nas taxas de utilização está sujeita às seguintes taxas:				
a) balanças, por utente e por cada pesagem			0,02	2% do valor dos depósitos comuns
b) outros, por unidade e por dia			0,11	12% do valor dos depósitos comuns
c) Saco de gelo (até 5 Kgs)			0,27	30% do valor dos depósitos comuns
Artigo 50.º (Cargas e descargas)				
Pelo estacionamento em zonas reservados para cargas e descargas nos períodos autorizados pela Câmara Municipal:				
a) Para além de 30 minutos e por períodos subsequentes de 15 minutos	0,31	0,00	0,31	

- **Capítulo 10**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Incentivo/Desincentivo
- Benefício

CAPÍTULO X - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor €
						Valor final
Artigo 51.º (Horário de funcionamento)						
1 - (Revogado.)						
2 - (Revogado.)						
3 - (Revogado.)						
4 - Mera comunicação prévia de horários de funcionamento e suas alterações						
a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo	61,98	3,05	65,03	0,60	1,00	39,02
b) Estabelecimentos do 3.º grupo	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
c) Estabelecimentos do 4.º grupo	61,98	3,05	65,03	1,50	1,00	97,55
d) Estabelecimentos de funcionamento permanente	61,98	3,05	65,03	1,90	1,00	123,57
5 - (Revogado.)						

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
Artigo 52.º (Pedido de alargamento do horário de funcionamento)				
a) Das 24h às 2h	48,59	1,42	50,01	
b) Das 2 h às 4 h			75,02	Agravamento de 50% face ao horário das
c) Das 4h às 6h			100,02	Agravamento de 100% face ao horário das 2 h às 4 h
d) Período de festividades			21,60	40 % do valor para o alargamento das 24h às 2 h
Artigo 53.º (Restrições do horário de funcionamento)				
Pela restrição de horário de funcionamento na sequência de processos administrativos por factos imputáveis à exploração do estabelecimento	148,59	1,42	150,01	

- **Capítulo 11**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações
- Incentivo/Desincentivo
- Benefício

Valor - €

CAPÍTULO XI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 54.º - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário						
1 - Comunicação prévia com prazo	156,77	7,28	164,04	0,60	1,00	98,42
2 - Mera Comunicação	61,98	3,05	65,03	0,60	1,00	39,02

Valor - €

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
Artigo 55.º (Vistorias)				
(Revogado.)				

- **Capítulo 12**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações
- Incentivo/Desincentivo
- Benefício

Valor - €

CAPITULO XII – INSTALAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 56.º - Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos						
a) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
b) Mera comunicação prévia de modificação de estabelecimento decorrente da alteração do ramo de atividade	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
c) Comunicação de encerramento de estabelecimento	61,98	3,05	65,03	0,45	1,00	29,27
d) Comunicação prévia com prazo para a dispensa de requisitos	156,77	7,28	164,04	1,00	1,00	164,04
Artigo 57.º (revogado)						

- **Capítulo 13**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Fornecimentos e Serviços Externos
- Manutenção
- Amortizações

Artigo 58.º (Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições)

Pessoal	166.466,63
FSE	19.472,90
Manutenção	68.772,31
Amortizações	20.631,69
Total	275.343,53

Valor/hora 157,34

Artigo 59.º (Utilização das Embarcações Tradicionais)

Pessoal	18.239,56
FSE	1.851,17
Manutenção	360,83
Amortizações	3.969,14
Total	24.420,69

Valor/hora 67,09

Artigo 60.º (Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros)

Pessoal	187.682,58
FSE	66.955,80
Manutenção	11.764,32
Amortizações	35.292,97
Total	301.695,67

Valor/hora 71,83

Artigo 61.º (Utilização dos Campos de Tênis Municipais)

Pessoal	37.397,94
FSE	1.200,00
Manutenção	1.400,00
Amortizações	4.200,00
Total	44.197,94

Valor/hora 10,83

Artigo 62.º (Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira)

Pessoal	69.089,07
FSE	3.055,84
Manutenção	6.111,68
Amortizações	18.335,04
Total	96.591,64

Valor/hora 20,29

Artigo 63.º (Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais)

Pessoal	59.147,02
FSE	0,00
Manutenção	2.015,08
Amortizações	6.045,25
Total	67.207,35

Valor/hora 14,12

Artigo n.º 64 (Biblioteca Municipal)

Pessoal	43.104,75
FSE	79.454,42
Manutenção	14.560,03
Amortizações	17.472,03
Total	154.591,23

Valor/hora 73,61

	Custos			Valor final	Observações
	Diretos	Indiretos	Total		
3 - Cartão de Leitor					
a) Emissão do Cartão de Leitor	1,00				Gratuito
b) 2.ª Via do Cartão de Leitor	1,00		1,00	1,00	

Artigo n.º 65 (Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo)

Pessoal	175.429,81
FSE	79.454,42
Manutenção	15.210,67
Amortizações	45.632,01
Total	315.726,91

Valor/hora 150,35

Artigo n.º 66 (Moinho de Maré)

Pessoal	125.648,74
FSE	3.250,00
Manutenção	501,37
Amortizações	601,65
Total	130.001,76

Valor/hora 50,88

- **Capítulo 14**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

				Valor - €
				Custos
				Diretos
				Indiretos
				Total
				Observações
CAPÍTULO XIV - AMBIENTE				
Artigo 67.º - Licenças especiais de ruído				
1 - Licenças especiais de ruído (p/ dia)				
	a) Recintos improvisados	58,10	1,42	59,52
	b) Recintos itinerantes/provisórios	28,14	1,42	29,56
2 - Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário não previstas no número anterior (p/ hora)				
	a) Das 20 às 22 h	10,40	1,42	11,82
	b) Das 22 às 24 h			17,73
	c) Das 24 às 8 h			
	1.ª hora			29,55
	2.ª hora			35,46
	3.ª hora e seguintes			47,28
	d) das 8 às 20 h (fim de semana e feriados)			12,45
Agravamento de 50% face ao horário das 20H às 22h				
Agravamento de 150% face ao horário das 20H às 22h				
Agravamento de 200% face ao horário das 20H às 22h				
Agravamento de 300% face ao horário das 20H às 22h				
Custo semelhante ao definido para o horário das 20 h às 22 h				
Artigo 67.º-A - Avaliações acústicas				
Pela realização de avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, na sequência de requerimento:				
	a) Por cada avaliação acústica	42,89	2,00	44,89
	b) Acresce ao valor previsto na alínea anterior o custo do serviço adquirido a entidade externa certificada, sujeito a IVA à taxa legal em vigor			
Artigo 68.º - Alojamento e alimentação (p/ animal e por dia ou fração)				
	1 - Captura, transporte, alojamento e alimentação no 1.º dia ou fração de dia, por animal	8,09	4,38	12,47
	2 - Alojamento e alimentação no 1.º dia ou fração de dia, por animal	1,85	1,15	3,00
	3 - Entrega de animal	1,73	13,53	15,26
	4 - Entrega de cadáver de animal			Atividade Gratuita
	5 - Recolha ao domicílio de animal	15,56	19,97	35,53
Propõe-se que se adote o valor de 10 €, atendendo a que se a taxa for da ordem de grandeza do valor real, haverá mais probabilidade do animal ser abandonado.				
Valor irá depender do custo da taxa de entrega de animal. Valor proposto (26,94 €)				
Artigo 69.º - Remoção e depósito de veículos automóveis serão devidas as taxas previstas em portaria a que alude o Código da Estrada				

- **Capítulo 15**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

		Custos			Valor final	Observações
		Diretos	Indiretos	Total		
CAPITULO XV - CICLOMOTORES, MOTOCICLOS DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CM3 E VEÍCULOS AGRÍCOLAS						
Artigo 70.º - Emissão de licenças de Condução						
	1- Emissão de licença	9,69	1,42	11,11	11,11	
	2- Renovação de licença				8,33	75% do valor de emissão
	3- Segunda via de licença				13,33	Agravamento de 20% face ao valor de emissão

Valor - €

- **Capítulo 16**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

				Valor - €		
				Observações		
Custos						
				Diretos	Indiretos	Total
CAPÍTULO XVI – NOVO REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO URBANO						
Artigo 71.º						
Competências Administrativas e de Acompanhamento						
	1 - Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	100,58	1,42	102,00		
	2 - Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior			51,00	50% do valor da determinação de coeficientes	
	3 - As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.					

- **Capítulo 17**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

	Custos			Observações
	Diretos	Indiretos	Total	
CAPÍTULO XVII - DIVERSOS				
Artigo 72.º - Controlo metrológico			Cobram-se as taxas fixadas na legislação em vigor.	
Artigo 73.º - Inspeção periódica a veículos de transporte de géneros				
Vistoria de veículos de transporte de géneros alimentícios				
Por vistoria e por veículo	18,25	1,42	19,67	

Valor - €

- **Capítulo 18**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

				Valor - €
CAPÍTULO XVIII – HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Observações
Artigo 74.º - Utilização de parcela de terreno				
Pela utilização de uma parcela de terreno inserido em horta urbana - Por m ² e por semestre	0,13	0,01	0,14	